



Universidade Estadual do Ceará

Reitoria

Av. Paranjana 1700 - Campus do Itaperi - 60.740-000 Fortaleza, Ceará, Brasil
Fone: (085) 245-2611 Fax: (085) 292-4299

Resolução nº 1.034/96

Aprova as normas de admissão através de mudança de curso, de transferências e de matrícula de graduados de nível superior.

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista a proposta apresentada pela Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD,

RESOLVE, "*ad referendum*" do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

Art. 1º - Aprovar a oferta de vagas, em cada Curso de Graduação, para mudança de Curso, transferências facultativas e matrícula de graduados de nível superior, tomando como fundamento os seguintes indicadores:

- a) disponibilidade de professores para ministrarem as disciplinas constantes da lista de ofertas do período;
- b) número de alunos com matrículas rejeitadas por falta de vagas nas disciplinas do período;
- c) número de pedidos de readmissão após abandono deferidos e indeferidos no período;
- d) existência de redução do número de vagas do vestibular nos semestres anterior e atual;
- e) número de vagas ofertadas para o vestibular nos 10 (dez) últimos períodos letivos e o número de graduados nos mesmos períodos;
- f) número de alunos regularmente matriculados no Curso, em disciplinas, com matrícula Institucional e com trancamento total;

rs

- g) número de alunos em situação de abandono nos 10 (dez) últimos períodos letivos;
- h) número de vagas criadas em decorrência de transferências para outras Instituições de Ensino Superior-IES, desistências, mortes ou outra condição que desligue definitivamente o estudante da Universidade, durante o último período letivo.

Art. 2º - As vagas ofertadas para cada Curso serão destinadas obedecendo os percentuais de 50% (cinquenta por cento) para mudança de Curso e de 50% (cinquenta por cento) para transferências facultativas.

Parágrafo único - As vagas porventura remanescentes do percentual destinado às mudanças de Curso serão adicionadas ao percentual previsto para as transferências facultativas e as que restarem deste contingente destinar-se-ão aos pedidos de matrícula de graduados em Cursos de nível superior, de duração plena.

Art. 3º - O Edital, com a relação das vagas por Curso, será publicado pela UECE com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias do início do prazo estabelecido para os interessados apresentarem seus requerimentos, devendo constar ainda a documentação e a taxa exigidas para cada tipo de solicitação.

Art. 4º - As solicitações de ingresso através de mudança de Curso, transferências facultativas e de matrícula como graduados de nível superior deverão ser protocolizadas em formulário padrão da UECE, exclusivamente no prazo estabelecido pelo Edital.

| 1º - Os pedidos apresentados em um período letivo serão analisados e julgados para autorização do ingresso no período letivo seguinte.

| 2º - Tendo em vista que a Portaria nº 1136/96, de 11.07.96, da Reitoria, suspendeu por 6 (seis) meses os ingressos previstos neste artigo, as vagas a eles destinadas excepcionalmente serão oferecidas e os pedidos serão processados para ingresso no período letivo de 1997.1.

Art. 5º - O processo de solicitação de mudança de curso deverá ser instruído com a documentação que se segue:

- a) requerimento padronizado;
- b) comprovante de pagamento da taxa de requerimento;
- c) original do histórico escolar atualizado, devidamente assinado pelo Diretor do Setor competente do Departamento de Ensino de Graduação - DEG.



Art. 6º - Serão analisados pela Comissão Central de Transferências as solicitações que atenderem simultaneamente às condições abaixo:

- a) haja vaga destinada para a mudança no Curso pleiteado;
- b) o Curso pleiteado pertença ao mesmo Centro do Curso de origem;
- c) o Curso em que o aluno esteja matriculado seja de duração plena;
- d) a documentação apresentada esteja completa e atenda o que estabelece o artigo 5º antecedente;
- e) o solicitante esteja fazendo a mudança pela primeira vez;
- f) o aluno tenha cursado com aproveitamento todas as disciplinas do currículo, referentes ao 1º (primeiro) e 2º (segundo) semestres, do Curso em que está matriculado.

Parágrafo único - Serão indeferidos liminarmente as solicitações de mudança de Curso que deixarem de atender a uma ou mais das condições expressas neste artigo.

Art. 7º - A Comissão Central de Transferências julgará os pedidos de mudança de Curso, definindo como imprescindíveis para deferimento, além do atendimento a todas as exigências dos artigos 5º e 6º, o aluno que:

- a) não tenha reprovação por faltas- REF;
- b) não tenha abandono de Curso em qualquer período;
- c) haja cursado até o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) dos créditos do currículo do Curso de origem;
- d) tenha ainda tempo para integralização curricular no tempo máximo previsto para graduação no Curso que pleiteia.

Parágrafo único- A contagem do tempo de integralização curricular será feita a partir do ano e período em que o aluno ingressou no Curso de origem, através de vestibular.

Art. 8º - Caso o número de solicitações para mudança de Curso ultrapasse o número de vagas ofertadas, a preferência será de candidato com maior número de créditos, respeitada a impeditiva da letra "c" do art. 7º e, persistindo o empate, a preferência será do aluno:

- a) com matrícula mais antiga na UECE;
- b) com ingresso na UECE por vestibular;
- c) mais idoso.

79

Art. 9º - É vedada a mudança de Curso aos alunos matriculados em curso de Curta duração.

Art. 10 - A solicitação de transferência facultativa deverá ser instruída com:

- a) requerimento padronizado preenchido sem rasuras;
- b) comprovante de pagamento da taxa respectiva;
- c) original do Histórico Escolar atualizado, discriminando carga horária, créditos e notas ou menções obtidas nas disciplinas cursadas;
- d) cópias dos programas das disciplinas cursadas, devidamente carimbadas e rubricadas pela Instituição de origem;
- e) sistema de avaliação (aprovação e reprovação) da IES de origem;
- f) prova ou declaração de reconhecimento do Curso;
- g) prova ou declaração de que está regularmente matriculado na Instituição de origem no período da solicitação;
- h) declaração constando o ano e período do vestibular com pontos e classificação obtidos;
- i) declaração da forma de ingresso na Instituição de origem (vestibular, mudança de Curso, transferência ou matrícula de graduado);
- j) declaração de que não sofreu sanção disciplinar na Instituição de origem.

Art. 11 - Serão analisadas pela Comissão Central de Transferências as solicitações de transferências facultativas que atendam simultaneamente às condições abaixo:

- a) oferta de vaga para transferência no Curso pleiteado;
- b) a transferência solicitada seja exclusivamente para Curso na UECE idêntico, em currículo mínimo e duração, ao Curso de origem;
- c) a documentação apresentada esteja completa e atenda ao que estabelece o artigo 10 antecedente;
- d) o ingresso na Instituição de origem (atual) tenha ocorrido através de vestibular e não de transferência ou matrícula de graduado;
- e) o aluno esteja regularmente matriculado (apenas institucionalmente, em disciplinas ou com trancamento) na Instituição de origem;
- f) o requerente tenha cursado o mínimo de 40 (quarenta) créditos na Instituição de origem;
- g) no caso de transferência para Curso de curta duração o candidato tenha cumprido no mínimo o 1º (primeiro) semestre completo do currículo do Curso da Instituição de origem;
- h) o pleiteante não tenha cumprido ainda 80% (oitenta por cento) ou mais dos créditos do Curso ou que não esteja apto a realizar apenas Estágio Curricular;
- i) aluno que não tenha incorrido em abandono de Curso;
- j) o aluno não tenha sofrido sanção disciplinar.



Parágrafo único - Serão indeferidos liminarmente as solicitações de transferências facultativas que deixarem de atender a uma ou mais das condições previstas neste artigo.

Art. 12 - A Comissão Central de Transferências julgará os pedidos de transferências facultativas, definindo como imprescindíveis para deferimento as exigências:

- a) atendimento a todos os critérios dos artigos 10 e 11 desta Resolução;
- b) inexistência de reprovação em disciplina, seja por frequência, faltas ou notas;
- c) inexistência de mais de dois períodos de trancamentos totais e mais de duas matrículas institucionais.
- d) tenha um mínimo de 40 (quarenta) créditos e o máximo de 80% (oitenta por cento) dos créditos do Curso e que não falte apenas o cumprimento do Estágio Curricular;
- e) tenha no mínimo o 1º (primeiro) semestre completo e no máximo 80% (oitenta por cento) dos créditos do currículo do Curso da Instituição de origem, caso se trate de aluno matriculado em curso de curta duração.

Art. 13 - Caso o número de solicitações para transferências facultativas ultrapasse o número de vagas ofertadas, a preferência será de candidato:

- a) proveniente de outras Unidades da UECE;
- b) proveniente de outras Universidades do Estado do Ceará;
- c) proveniente de outras Universidades do País;
- d) provenientes de Universidades Estrangeiras;
- e) com melhores notas no Curso de origem;
- f) mais idoso.

Art. 14 - Os alunos de outras IES que fazem cursos de curta duração têm direito apenas à transferência para o mesmo Curso de curta duração na UECE.

Art. 15 - Os alunos de outras IES que fazem Cursos de tecnólogo não têm direito à transferência, visto que inexistem tais cursos na graduação da UECE.

Art. 16 - A UECE emitirá declaração de vaga, encaminhando-a, via correio, à Instituição de origem do interessado que tiver sua solicitação de transferência deferida.

Art. 17 - O cadastro e a matrícula do aluno, com processo de transferência deferido, somente poderão ser processados após o recebimento da Guia de Transferência, encaminhada pela IES, via correio.

Parágrafo único - Caso a Guia de Transferência chegue à UECE, após o início do período letivo ou findo o prazo para matrícula dos alunos transferi-

29

dos facultativamente, o aluno terá garantida sua vaga para matrícula no período seguinte.

Art. 18 - A Transferência ex-officio, definida pelo Decreto 77.455, de 19 de abril de 1976 e pela Lei 7037, de 05 de outubro de 1982, poderá ser requerida junto ao Protocolo Geral em qualquer época do ano e período letivo, independentemente da existência de vaga no Curso pretendido.

Art. 19 - O pedido de transferência ex-officio deverá ser instruído com a documentação que se segue:

- a) requerimento padronizado;
- b) comprovante de pagamento da taxa correspondente;
- c) declaração da Instituição de origem de que o aluno encontra-se com vínculo regular de matrícula;
- d) prova legal de transferência funcional: Ato, Portaria, Boletim, Declaração referente ao próprio solicitante ou à pessoa da qual é dependente;
- e) cópia do Diário Oficial com publicação da Portaria de remoção, se for o caso;
- f) documento que comprove legalmente a dependência, se for o caso;
- g) original do Histórico Escolar atualizado, com discriminação da carga horária, créditos e notas ou menções obtidas;
- h) declaração constando o ano e período de realização do vestibular com os pontos e classificação obtidos;
- i) documento atestando o sistema de avaliação, aprovação e reprovação, na IES de origem;
- j) cópias dos programas das disciplinas cursadas devidamente carimbadas e rubricadas pela Instituição de origem;
- l) declaração do reconhecimento do Curso;

Art. 20 - A Comissão baixará em diligência o processo com documentação incorreta ou incompleta, dispondo o interessado de 90 (noventa) dias corridos para o atendimento, contados a partir da data em que tomou conhecimento da mesma.

Parágrafo único - Expirado o prazo estabelecido no caput deste artigo e não tendo havido atendimento à exigência, a Comissão indeferirá o pedido.

Art. 21 - É vedado na UECE o deferimento de transferência ex-officio, de aluno que não mais disponha de tempo para integralizar o currículo do Curso no prazo máximo estabelecido pelo Conselho Nacional de Educação - CNE.

h8

Art. 22 - É vedado na UECE o deferimento de pedido de transferência ex-offício que não seja para o mesmo Curso ou Curso afim, entendida a afinidade pela equivalência verificada entre os currículos mínimos dos dois cursos.

Art. 23 - Os pedidos de transferência ex-offício, solicitados e deferidos após o início do período letivo somente darão direito à matrícula em disciplinas, caso o aluno deseje continuar cursando na UECE as mesmas disciplinas em que estava matriculado na Instituição de origem, devendo para isto comprovar através de documentos a frequência e as notas obtidas nas mesmas até a data da expedição da Guia de Transferência.

Art. 24 - O cadastro e a matrícula do aluno, cujo pedido de transferência ex-offício foi deferido, somente poderão ser processados após o recebimento da Guia de Transferência, encaminhada pela IES de origem, exclusivamente via correio.

Art. 25 - A Guia de Transferência e os documentos que a instruem somente serão aceitos no original, vedado o trâmite pelo interessado.

Art. 26 - Caso a Guia de Transferência seja recebida pela UECE após o início do período letivo, o aluno terá garantida a matrícula no período letivo seguinte, ressalvada a opção indicada no artigo 23, precedente.

Art. 27 - No caso da existência de vagas, após o processamento das mudanças de Curso e transferências facultativas, estas destinar-se-ão aos pedidos de portadores de diploma de nível superior obedecendo os percentuais de 50% (cinquenta por cento) para graduados pela UECE e de 50% (cinquenta por cento) para graduados por outras IES.

Art. 28 - A solicitação de ingresso como graduado de nível superior deverá ser instruída com a documentação que se segue:

- a) cópia do diploma de Curso superior de graduação;
- b) cópia da declaração de colação de grau para os graduados pela UECE, na última colação de grau;
- c) original do Histórico Escolar;
- d) comprovante de recolhimento da taxa devida;

Art. 29 - Serão analisados pela Comissão Central de Transferências as solicitações de graduados que apresentarem a documentação completa e atendam ao que estabelece o artigo 28 antecedente.



Art. 30 - A Comissão Central de Transferências julgará os pedidos de matrícula de graduados dando preferência aos graduados com:

- a) cursos da mesma área e / ou Cursos afins;
- b) maior número de créditos em disciplinas do curso pretendido;

Parágrafo único - No caso de empate a preferência será para o requerente com graduação mais antiga e, persistindo o empate, ao mais idoso.

Art. 31 - Aos graduados em Cursos de curta duração somente será permitido o ingresso nos Cursos de licenciatura plena nas seguintes correspondências:

- a) de Ciências, para Matemática, Física, Química e Biologia;
- b) de Estudos Sociais, para Geografia, História e Filosofia;
- c) de Letras, para as respectivas habilitações plenas;
- d) de Pedagogia, para as respectivas habilitações plenas.

Parágrafo único - Será vedado aos portadores de diplomas de curso de licenciatura de 1º grau o acesso a cursos de duração plena e respectivas habilitações.

Art. 32 - Aos alunos da UECE graduados nos Cursos de curta duração e nos Cursos com habilitações ou com mais de uma modalidade (bacharelado e licenciatura) será permitida a continuação dos estudos, sem interrupção, nas respectivas habilitações plenas ou modalidades, sem utilizarem vagas destinadas aos graduados.

Parágrafo único - O prazo para requerer a imediata continuação dos estudos será estabelecido no Calendário Acadêmico.

Art. 33 - Ao graduado em Curso de Teologia será permitido ingresso no Curso de Filosofia, como portador de diploma de nível superior, desde que submetido e aprovado nos exames de validação.

Art. 34 - Nos casos em que as vagas correspondam a números ímpares, o cálculo do percentual de 50% (cinquenta por cento) será feito arredondando-se para mais em favor da modalidade de ingresso de maior prioridade.

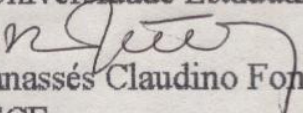
Art. 35 - Os processos de solicitação de mudança de Curso, transferência facultativa, transferência ex-officio e matrícula de graduado de nível superior serão analisados e julgados pela Comissão Central de Transferências, que emitirá parecer conclusivo para decisão final do Reitor.

Art. 36 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor, ouvida a Comissão Central de Transferência.

22

Art. 37 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 30 de dezembro de 1996.


Prof. Dr. Manassés Claudino Fonteles
Reitor da UECE